



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2024

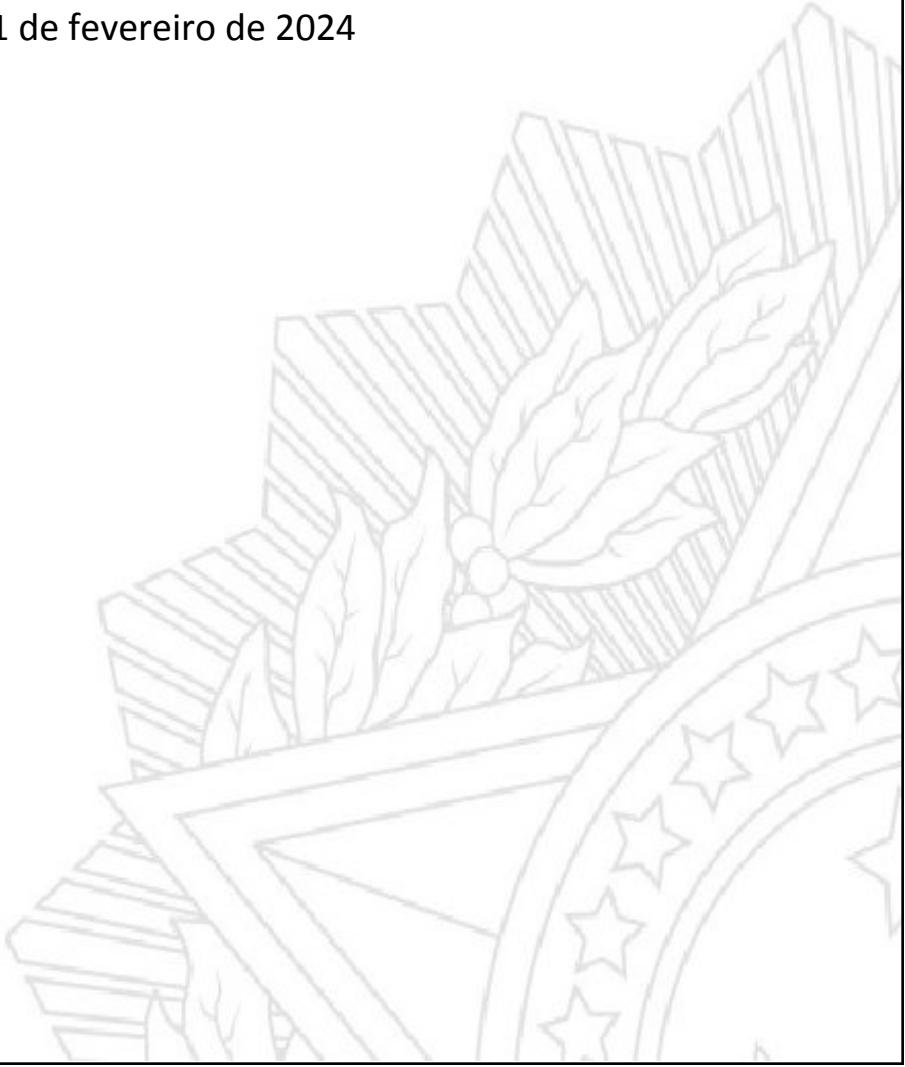
Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 71, de 2023, da Senadora Damares Alves, que Institui a Frente Parlamentar Mista de Defesa dos Feirantes.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

RELATOR: Senador Cleitinho

RELATOR ADHOC: Senador Paulo Paim

21 de fevereiro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3957802811>



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PARECER N° , DE 2023

SF/23733.36843-34

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 71, de
2023, da Senadora Damares Alves, que *institui a Frente Parlamentar Mista de Defesa dos Feirantes.*

Relator: Senador **CLEITINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 71, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves, cuja ementa está transcrita em epígrafe.

A proposição contém sete artigos. O art. 1º institui a Frente Parlamentar Mista de Defesa dos Feirantes e estabelece seu objetivo: *promover ações e políticas em defesa dos direitos, interesses e desenvolvimento socioeconômico dos feirantes em todo o território nacional, bem como de ampliação das feiras como fator de desenvolvimento nacional.*

O art. 2º estipula que integrarão a Frente parlamentares do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Determina, ainda, que seu presidente e vice serão escolhidos pelos membros. O art. 3º prevê que a Frente seja regida pelo seu regimento interno e, na ausência desse, pela decisão de maioria absoluta dos integrantes.

O art. 4º traz os objetivos da Frente, que descrevemos a seguir:

- I. Promover a articulação entre os Parlamentares, entidades representativas dos feirantes, órgãos





SENADO FEDERAL

governamentais e demais atores envolvidos na atividade feirante;

- II. Debater e propor medidas legislativas, programas e políticas públicas que visem à valorização, regularização e fortalecimento das feiras livres e dos feirantes;
- III. Realizar audiências públicas, seminários, palestras e outras atividades afins que fomentem o debate e a troca de experiências sobre a atividade feirante;
- IV. Acompanhar a implementação e efetividade das políticas públicas voltadas para os feirantes;
- V. Apoiar iniciativas que promovam a qualificação profissional, capacitação e acesso a crédito para os feirantes;
- VI. Zelar pelo cumprimento dos direitos trabalhistas, previdenciários e sociais dos feirantes;
- VII. Fiscalizar eventuais abusos e irregularidades relacionados à atividade feirante, buscando soluções adequadas;
- VIII. Representar os interesses dos feirantes perante os órgãos competentes e demais instâncias de poder.

Os arts. 5º e 6º preveem que a Frente se reunirá preferencialmente nas instalações do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e que, desde que não implique dispêndios, ambas as Casas deverão colaborar com as suas atividades.

O art. 7º estipula a cláusula de vigência da Resolução para a data de sua publicação.

Na justificação, a autora destaca o papel fundamental na segurança alimentar e na economia brasileira promovida pelos feirantes. Tendo em vista esse papel, a Frente teria como finalidade fortalecer e proteger os interesses dos feirantes, bem como promover a valorização dessa atividade e buscar soluções para os problemas por eles enfrentados.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



SENADO FEDERAL

II – ANÁLISE

O PRS nº 71, de 2023, vem ao exame desta Comissão, conforme determina o art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que prevê a competência da CAS para opinar sobre assuntos relacionados a relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões, seguridade social, previdência social, população indígena e assistência social (inciso I).

Embora não haja previsão explícita no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) sobre a criação de frentes parlamentares, não vemos obstáculo regimental à sua criação. De fato, as duas casas do Congresso Nacional contam com frentes parlamentares que se dedicam a diferentes áreas. Essas frentes refletem a liberdade de organização política típica do Parlamento e têm por objetivo proporcionar um fórum para atuação conjunta dos parlamentares em torno de temas de interesse comum e relevantes para a sociedade brasileira.

A iniciativa em apreço é um exemplo dessa importante função. Como bem destacado na Justificação, além de atuar para promover aprimoramentos legislativos e burocráticos com vistas a simplificar a vida dos feirantes e a melhorar suas condições de trabalho, a Frente atuará como um espaço de diálogo entre feirantes, Parlamentares e órgãos competentes de forma a promover políticas públicas que permitam o desenvolvimento e a valorização da atividade. Justamente aí reside um dos grandes méritos das Frentes Parlamentares: trata-se de um instrumento fundamental para aproximar o Parlamento de setores de importantes para a sociedade e que, muitas vezes, carecem de maior atenção dos formuladores de políticas públicas, como é o caso dos feirantes. Julgamos, portanto, extremamente meritória a iniciativa de apresentação do PRS nº 71, de 2023.

A proposição atende, ademais, aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigida de acordo com a boa técnica legislativa. Logo, não identificamos óbices à aprovação da matéria em relação a esses aspectos.

Sendo assim, a instituição da Frente Parlamentar Mista de Defesa dos Feirantes merece todo nosso apoio.



SENADO FEDERAL

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 71, de 2023.

Sala da Comissão,

, Relator

**Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG**



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 –
Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3957802811>



Relatório de Registro de Presença

2ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE 1. RENAN CALHEIROS
SORAYA THRONICKE	2. ALAN RICK
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	3. MARCELO CASTRO
GIORDANO	4. DAVI ALCOLUMBRE
IVETE DA SILVEIRA	5. CARLOS VIANA
STYVENSON VALENTIM	6. WEVERTON
LEILA BARROS	7. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
IZALCI LUCAS	8. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	PRESENTE 1. OTTO ALENCAR
MARA GABRILLI	2. NELSINHO TRAD
ZENAIDE MAIA	3. DANIELLA RIBEIRO
JUSSARA LIMA	4. VANDERLAN CARDOSO
PAULO PAIM	5. TERESA LEITÃO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	7. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ROGERIO MARINHO
EDUARDO GIRÃO	2. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS	3. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. CARLOS PORTINHO
DR. HIRAN	2. VAGO
DAMARES ALVES	3. CLEITINHO

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
RODRIGO CUNHA
MARCOS DO VAL



DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 71/2023)

NA 2^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR "AD HOC" O SENADOR PAULO PAIM, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR CLEITINHO, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO AO PROJETO.

21 de fevereiro de 2024

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3957802811>